



PL nº 454/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe ao Poder Público sobre a autorização e garantia de manifestação religiosa voluntária pelos alunos nas instituições de ensino públicas e privadas na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto determina que nenhuma participação seja obrigatória e que as manifestações — como orações, leituras bíblicas, cânticos e outras expressões de fé — ocorram apenas em momentos que não prejudiquem as atividades escolares. Também atribui à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização das escolas, para assegurar que não haja restrições nem represálias aos alunos participantes.

Segundo a justificativa do projeto, a proposta busca assegurar o direito constitucional à liberdade religiosa e de expressão, permitindo que estudantes possam, de forma espontânea, expressar e compartilhar sua fé no ambiente escolar. Argumenta que o impedimento dessas manifestações viola garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Destaca ainda que práticas voluntárias de cunho religioso — como grupos de oração e momentos devocionais — já ocorrem em diversas escolas e trazem benefícios emocionais e espirituais aos participantes, fortalecendo valores de respeito e convivência.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que o reconhecimento da manifestação religiosa voluntária contribui para o exercício da cidadania e da autonomia, reforçando o respeito à diversidade de crenças e ao pluralismo de ideias — princípios essenciais à educação democrática. Ao criar um espaço de diálogo e convivência respeitosa entre diferentes visões de mundo, a medida estimula a empatia, a tolerância e a cultura de paz, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com os objetivos de formação humana e social previstos no Plano Nacional de Educação, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,